



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 54/IEF/NAR ITURAMA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0015663/2024-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Duarte Queiroz	CPF/CNPJ: 025.817.378 - 59.
Endereço: Rua Ovidio Bossa, 454.	Bairro: Res Q do Golfe.
Município: São José do Rio Preto	UF: SP
Telefone:(34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida.	Área Total (ha): 469,0462
Registro nº 44.965 e 44.966	Município/UF: Limeira do Oeste - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3138625-1073.8F8E.C64A.4B6B.BE95.F35B.928D.B0A1.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	56	árvore isolada - em 320,0549 hectares .		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	56	árvore isolada - unidade em 320,0549 hectares .	531.500	7.873.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura/Cana de Açúcar.	Implantação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	320,0549 hectares.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006	Árvores isoladas em área agricultável.		320,0549 hectares.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		58,60	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		27,44	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2024.

Data da vistoria: 13/06/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2024.

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental, sendo **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** de **56 unidades no quantitativo requerido contempla o corte de (03 Pequi e 08 Ipê Amarelo)** em **320,0549 hectares** (convencional) no empreendimento denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrículas 44.965 e 44.966** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Duarte Queiroz CPF - 025.817.378 - 59** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural com área total de **469,0462 hectares representando 15,63 módulos fiscais**, situado na **Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrículas 44.965 e 44.966** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Duarte Queiroz CPF - 025.817.378 - 59**, porem com área encontrada de **468,6226 hectares** no levantamento topográfico **referente ao uso do solo** realizado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo e planta topográfica apresentada (88778939), Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D **com sua respectiva ART MG 20243003760** foi devidamente vistoriado constatado que o imóvel está inserido no **Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006**, com características vegetais observadas no imóvel do ecossistema Cerradão localizado na Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba com vulnerabilidade natural baixa e muito baixa, prioritária para conservação alta, média, baixa e muito baixa, **não está inserida em áreas de conservação da biodiversitas** conforme análise realizada no site do IDESSEMA a cobertura vegetal do município no imóvel objeto de requerimento é de 9,18% a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 03° a 12°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho amarelo), a atividade está sendo desenvolvida no imóvel é a agricultura (cana de açúcar).

O imóvel esta declarado no **CAR MG - 3138625-1073.8F8E.C64A.4B6B.BE95.F35B.928D.B0A1**

As descrições das áreas do imóvel com referencia ao uso do solo encontra descrito na legenda da planta topográfica documento peticionado Sei nº (88778939) sendo de inteira responsabilidade do RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo Reserva Legal, APPs áreas consolidadas de Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D **com sua respectiva ART MG 20243003760**.

As espécies mais comuns no imóvel e em seu entorno são: angico, Ipê, Jatobá, Aroeira, Pequi entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais podemos destacar: raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto, queixada além de espécies de répteis e anfíbios que estão em constante transmigração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138625-1073.8F8E.C64A.4B6B.BE95.F35B.928D.B0A1 .

- Área total: 468,6227 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 95,3734 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 26,3478 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 374,4268 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR e planta topográfica, não aprovada (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av.3/44.965 oriunda da Av.8/23.847 com área de **11,8714 hectares** e o complemento Av 1/44.966 oriunda Av 3/10.365 com área de **82,28 hectares** totalizando **94,1514 hectares** de reserva legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel.
(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos, sendo: 02 em regeneração e 01 em Cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR peticionado, deverá estar conforme planta topográfica apresentada referente ao uso do solo. O requerido pelo empreendedor, não contempla análise de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer, a intervenção ambiental **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 56 unidades no quantitativo requerido contempla o corte de (03 Pequi e 08 Ipê Amarelo) em 320,0549 hectares** (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrículas 44.965 e 44.966 localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Duarte Queiroz CPF - 025.817.378 - 59** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

O material lenhoso será utilizado: **uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, conforme apresentado em requerimento peticionado nº.(88778869).

Taxa de Expediente: 1401337128309 \$ 2.349,47.(88778958)

Taxa Florestal lenha: 2901337127181 \$ 433,15.(88778958)

Madeira de Floresta nativa: 2901337127424 \$ 1.354,58.(88778958)

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.
- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Agricultura - Cana de Açúcar.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: LAS/RAS
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Licença Ambiental Simplificada
- Número do documento: Certificado LAS-RAS nº 02 - 2022

5.3 Vistoria realizada:

O imóvel rural foi vistoriado e analisado por imagem remota através de fontes IDE Sisema e site <https://plataforma-pf.scon.com.br> com área total de **469,0462 hectares representando 15,63 módulos fiscais**, situado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrículas **44.965 e 44.966** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Duarte Queiroz CPF - 025.817.378 - 59**, porém com área encontrada de **468,6226 hectares** no levantamento topográfico **referente ao uso do solo** realizado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo e planta topográfica apresentada (88778939), Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20243003760. **Cujo a finalidade e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 56 unidades no quantitativo requerido contempla o corte de (03 Pequi e 08 Ipê Amarelo) em 320,0549 hectares** (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrículas **44.965 e 44.966** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Duarte Queiroz CPF - 025.817.378 - 59** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de 05° a 12°.
- Solo: latossolo vermelho - amarelo.
- Hidrografia: A área de preservação permanente existente no imóvel são formadas por nascentes vertentes associada áreas úmidas curso hídrico.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: **Agricultura, Cana de Açúcar. Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, árvores isoladas em áreas comuns.**

6. ANÁLISE TÉCNICA

Por fim, após, analise remota, analise técnica, do requerimento protocolado para finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 56 unidades no quantitativo requerido contempla o corte de (03 Pequi e 08 Ipê Amarelo) em 320,0549 hectares (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrículas **44.965 e 44.966** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Duarte Queiroz CPF - 025.817.378 - 59** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar. Na analise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

Na analise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, Art. 2º - A supressão do pequi e ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do **Caryocar brasiliense** por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequizeiro, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Fica DEFERIDO o requerimento para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 56 unidades no quantitativo autorizado contempla o corte de (03 Pequi e 08 Ipê Amarelo) em 320,0549 hectares (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrículas 44.965 e 44.966 localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, Duarte Queiroz CPF - 025.817.378 - 59 é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

Na analise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licença ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 está autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTRROLE PROCESSUAL

8.CONCLUSÃO

Fica DEFERIDO o requerimento para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 56 unidades, no quantitativo autorizado contempla o corte de (03 Pequi e 08 Ipê Amarelo) em 320,0549 hectares (convencional) no empreendimento denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrículas 44.965 e 44.966 localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, Duarte Queiroz CPF - 025.817.378 - 59 é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

Na analise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Observação: Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo com levantamento das APPs e Reserva Legal é de inteira responsabilidade de Helder Cassimiro de Oliveira RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG20243003760. A delimitação das APPs deverá seguir na integra a Lei 20.922/2013 no seu Art 8º e Art 9º.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensatória o proprietário deverá seguir na integra o PTRF peticionado no processo SEI nº 2100.01.0015663/2024-22 documento (88778942) bem como apresentar os relatórios fotográficos da execução e acompanhamento do PTRF pelo profissional **Helder Cassimiro de Oliveira RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20243003760** do responsável, semestral. O proprietário também optou pelo COMPENSAÇÃO RECOLHIDA JUNTO AO PRÓ PEQUI DE R\$ 527,97 REFERENTE AO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL VALOR EQUIVALENTE A 100 UFEMGS COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA SUPRESSÃO DE 01 PEQUI dos 03 requeridos. NOS TERMOS DA LEI LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501338565034 R\$ 2.725,59.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 12.416.52 -5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 13/06/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90102363** e o código CRC **C9E6052C**.